



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ADECOMU Associação para o Desenvolvimento Comunitário, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADECOMU — Associação para o Desenvolvimento Comunitário.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Setembro de 2008. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nancy Francisco Maria Pedro para mudança do nome para passar a chamar-se Nancy Francisco Maconi Caúte.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lavoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e dez, da sociedade Lavoro, Limitada, matriculada sob NUEL 100137313, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito mil e vinte e três centavos, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, que os sócios Oliver de Fausto Leite Tandane e 2KL Gestão de Participações, S.A, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a sócia INBAC, SA,

que entra para a sociedade como nova sócia. Em consequência, alteram integralmente o pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lavoro, Limitada, podendo transaccionar sob a denominação abreviada de Lavoro e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de

representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- a) A prestação de serviços de consig-nação, agenciamento, mediação e intermediação comercial de mobiliário de escritório e residências;
- b) Elaboração de projectos e consultoria para desenvolvimento de projectos mobiliários;
- c) Design e decoração de interiores e exteriores;
- d) Importação e exportação de bens e serviços em geral.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e três meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) INBAC, S.A., com o valor total de cento e trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito meticais e vinte e três centavos, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Carlos António Minadakis Holzbach, com o valor total de cento e trinta e dois mil e três meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consentimento de todos os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores com poderes especialmente atribuídos pela assembleia geral ou pela assinatura de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas por maioria absoluta de votos:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a

transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;

- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelos participantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, as suas quotas são automaticamente amortizadas pelos sócios remanescentes, não sendo admitida a assunção do lugar na sociedade por parte dos seus herdeiros, excepto nos casos em que os sócios remanescentes assim o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stimaco Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e doze e cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de

Antonietta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Stimaco Minerals, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Stimaco Minerals, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a compra, venda, importação e exportação de pedras preciosas e minérios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de

cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Shlomo Golan;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salomon Sam Cohen.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios

serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- A exigência de prestações suplementares de capital;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez.
—A Notária, *Ilegível*.

A & S Strauss Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e quatro do livro de escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Armando Marcolino Chihale, conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Abraham Frederick Strauss, residente no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 462657235;

Segundo: Gerald Ashley Munyaradzi Muzvidzwa, de nacionalidade zimbabweana, residente em Harare, Zimbabwe, portador do Passaporte n.º AN993035;

Terceiro: Ketan Jayant Joshi, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 761227248.

Por eles foi dito que:

O primeiro e segundo outorgantes, são actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada A & S Strauss Logistics, Limitada, com sede em Chimoio e constituída por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e quatro à vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete.

Pelos actuais sócios, foi dito que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral, reunida em sessão extraordinária de dez de Novembro de dois mil e oito, o sócio Gerald Ashley Munyaradzi Muzvidzwa, que detém cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota ao terceiro outorgante Ketan Jayant Joshi.

Que com estas alterações, o capital social subscrito e integralmente realizado, continua sendo de duzentos mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais, sendo cada uma de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e pertencentes aos sócios Abraham Frederick Strauss e Ketan Jayant Joshi, respectivamente.

Que em consequência destas alterações, modificam por mesma escritura a redacção do artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, sendo cada uma de valor nominal de cem mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Abraham Frederick Strauss e Ketan Jayant Joshi, respectivamente.

O Conservador, *Ilegível*.

ADECOMU — Associação para o Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Associação para o Desenvolvimento Comunitário, adiante designado ADECOMU, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede)

A ADECOMU é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ADECOMU é uma associação que trabalha em prol do desenvolvimento comunitário e prossegue os seguintes objectivos:

- a) Reduzir o índice do desemprego nos jovens;
- b) Desenvolver e difundir actividades educativas as comunidades mais desfavorecidas;
- c) Desenvolver actividades na área de água e saneamento;
- d) Promover os direitos da criança.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição e candidatura)

Um) Podem ser membros da ADECOMU todas as pessoas singulares e colectivas, ou parte delas que promovem o desenvolvimento da comunidade e que se identifiquem com seus objectivos.

Dois) Os candidatos a membros devem apresentar a sua candidatura, por escrito, ao Conselho de Direcção, devendo as candidaturas serem secundadas por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

A ADECOMU tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, todas as pessoas singulares e colectivas que tenham colaborado na criação da organização ou que se achem inscritos á data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Efectivos, todas as pessoas singulares e colectivas moçambicanas que trabalham em prol do desenvolvimento da comunidade e declarem aceitar o estatuto, o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da ADECOMU;
- c) Honorários, são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou no estrangeiro, as quais tal distinção se concede por serviços relevantes prestados à Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades em que a ADECOMU esteja envolvida;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADECOMU;
- c) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assunto que achar de interesse para a vida da ADECOMU;
- d) Informar-se sobre as actividades da ADECOMU;
- e) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da ADECOMU;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Exceptuando a alínea e), os direitos previstos nas restantes alíneas serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas regularizadas e que não se achem a cumprir qualquer medida disciplinar.

Quatro) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos e fundadores, exceptuando eleger e ser eleito para os órgãos sociais, propor admissão de membros e interpor às instâncias superiores da associação sobre medida disciplinares aplicadas, caso o membro não se conforme.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia até trinta e um de Março de cada ano;
- b) Pagar pontualmente as quotas cujos Valores serão fixados em assembleia;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos sociais para que foi eleito;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da ADECOMU;
- e) Colaborar através do fornecimento de informação, planos de actividades, elaboração de orçamento e procura de financiamento quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da ADECOMU;
- f) Defender os objectivos da ADECOMU e dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Penalidade)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, seu regulamento interno, incorrem às seguintes sanções:

- a) Suspensão dos direitos;
- b) Multa;
- c) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Ficam com todos os direitos de associados suspensos, os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que por carta protocolada, lhes for fixado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por proposta do Conselho de Direcção ou proposta devidamente fundamentada de qualquer membro:

- a) A falta de comparência às reuniões por um período igual ou superior a um ano;

- b) A prática de actos lesivos que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) A desobediência ás deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da ADECOMU;
- d) A utilização abusiva do nome da ADECOMU para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ADECOMU

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A ADECOMU tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, renovável uma única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre o plano das actividades;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre qualquer outro assunto que legalmente estejam no âmbito das suas competências;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre atribuição de categorias de associados honorários;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenham sido convocadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e convocatórias)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O secretário substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento com todas as competências inerentes ao substituto.

Três) A assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano da Adecomo, as suas deliberações sendo tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas a todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação, com a presença de pelo menos, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, por convocação do respectivo presidente para discussão e votação do balanço de contas do exercício, relatórios de direcção e parecer do Conselho Fiscal, apreciação e votação do orçamento a vigorar no ano seguinte e para a eleição dos órgãos sociais se isso houver lugar.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos casos seguintes:

- a) Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal julgarem necessário;
- b) A pedido de um mínimo de dois terços dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;
- c) A cada associado corresponde um voto, podendo ser representado por outro associado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante reconhecida pelo notário.

Sete) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário no país, pelo menos trinta dias de antecedência, de onde constará a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído por um vogal pela ordem de eleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Prosseguir os objectivos da associação determinar os meios da sua realização, administrando os bens;

b) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e suas resoluções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da Adecomu e os serviços financeiros;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção sobre quaisquer outro assunto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NOMO

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em assembleia geral, no regulamento geral interno e nos termos da lei referente às pessoas colectivas sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A extinção da ADECOMU, só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente com consentimento da Direcção e do Conselho Fiscal exigindo-se para o efeito o voto favorável de três quartos de todos associados.

Dois) A assembleia Geral convocada para extinção da ADECOMU considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos três quartos do número total dos associados.

Três) Deliberada a extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e aos necessários à liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Verificando-se a extinção da ADECOMU, terá o seu património disponível o destino que a assembleia geral e extraordinária determinar.

ARTIGOS VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão liquidatária)

Um) A liquidação far-se-á conforme for deliberado pela assembleia geral extraordinária a qual, determinará os princípios gerais, os prazos e a forma de liquidação.

Dois) Concluídos os trabalhos da comissão liquidatária, o relatório por esta elaborado será presente ao presidente da assembleia geral, a fim de que ele convoque uma sessão extraordinária para apreciação, discussão e respectivo voto.

Sowepo – Sodepo & We, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oito a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão e unificação de quotas e alteração total do pacto social, onde a Sodepo-Sociedade de Desenvolvimento da Ponta de Ouro, Sociedade Unipessoal, Limitada, cede a totalidade da sua quota ao Wessel Lourens Nienaber e por consequência da operada cessão e unificação de quotas é alterada a redacção total do pacto social da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Scandals - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na vila de Ponta de Ouro, localidade de Zitundo no distrito de Matutuine, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico e comercialização de todo tipo de refeições, pão, bolos, doces e derivados, incluindo a importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá explorar quaisquer outras actividades que o sócio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte mil meticais, correspondentes a uma só quota, pertencente a Wessel Lourens Nienaber.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do titular da quota.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular da quota Wessel Lourens Nienaber, que desde já fica nomeado director-geral da empresa, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando o titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, dois de Abril de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Matthews Drew Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por: Allan Lewis Bailey, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matthews Drew Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua dos Coqueiros, número cento e sete, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matthews Drew Moçambique-Sociedade unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Coqueiros, número cento e sete, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício a venda de material de combate ao incêndio e outros a fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social deiferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Allan Lewis Bailey.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de administração fica desde já nomeada director o senhor Allan Lewis Bailey.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão regulados e resolvidos de acordo com os presentes estatutos e pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Edcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas número cento e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, a sociedade Edcon (Proprietary) Limited, o exmo senhor Urin Ferndale constituíram entre si uma sociedade por quotas sob a firma Edcon, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Edcon, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação local)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, incluindo a importação de todos os tipos de bens e mercadorias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e formas de financiamento

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes, a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Edcon (Proprietary) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Urin Ferndale.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das participações sociais de que sejam titulares. Porém, o direito de preferência poderá ser limitado ou eliminado por deliberação da assembleia geral a ser tomada por maioria para alterar os estatutos da sociedade.

ARTIGO SETE

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) As quotas próprias não conferem quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no presente artigo sete, a sociedade está autorizada, por deliberação da assembleia geral, a efectuar com as quotas próprias, quaisquer operações permitidas por lei, nomeadamente onerar ou vender as referidas quotas.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de

quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DEZ

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode decidir exigir, dos sócios, prestações suplementares de contribuição de capital na proporção das suas quotas no capital social, até ao montante total de dez vezes o capital social da sociedade.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre da deliberação dos sócios, a qual deverá determinar e fixar o montante global máximo das prestações suplementares e o prazo para a sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito de participar nos lucros e só podem ser restituídas aos sócios por deliberação dos sócios, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e assembleia geral

ARTIGO ONZE

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO TREZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegir e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte-americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO QUINZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZOITO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo

deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a Sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O Conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue a qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Forma de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, de acordo com a respectiva delegação de poderes;
- c) Assinatura de um administrador e um procurador, de acordo com os poderes conferidos na respectiva procuração;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os respectivos poderes da procuração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E SETE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em

Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a realização da primeira assembleia geral dos sócios, a administração da sociedade será exercida pelos Stephen Robert Binnie, Mark Richard Bower e Urin Ferndale.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Maio de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Mozwood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Natividade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, e notária no referido cartório, se procedeu, na sociedade Mozwood, Limitada, à divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto

social, em que, a sócia B&S (PTY), Limited cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, que representava noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade GEMF Investors Mauritius II; o sócio John George Siebert Scrooby cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, que representava dois vírgula cinco por cento do capital social, a favor da sociedade GEMF Investors Mauritius II; e o sócio Vincent Basil Scrooby dividiu a sua quota, no valor de duzentos e cinquenta meticais, em duas, sendo uma, no valor nominal de duzentos e quarenta meticais, que representava dois vírgula quatro por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade GEMF Investors Mauritius II, e outra no valor nominal de dez meticais, que representava zero vírgula um por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade International Securities Limited.

Que em consequência da divisão e cedência das quotas acima, foram unificadas as três quotas, designadamente a de nove mil e quinhentos meticais, a de duzentos e cinquenta meticais e a de duzentos e quarenta meticais adquiridas pela sociedade GEMF Investors Mauritius II numa só quota, correspondente a nove mil novecentos e noventa meticais, que representa noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, e a International Securities Limited passa a deter a outra quota correspondente a dez meticais, que representa zero vírgula um por cento do capital social.

Como resultado da divisão, cedência e unificação das quotas acima, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil novecentos e noventa meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia GEMF Investors Mauritius II; e
- b) Uma quota de dez meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia International Securities Limited.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social da Mozwood, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Take Away da Baixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de mil e novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas setenta e duas verso a setenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setocentos e vinte e sete C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Alberto Magaia, substituto do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Take Away da Baixa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e vinte e sete.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo e indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade de tem como objecto a prestação de serviços de Take Away de comes e bebés.

CAPÍTULO II

Do capitulo social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital de social é de quatro milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas sendo uma no valor de três milhões de meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Anver Hussein Ahmed e outra no valor de um milhão de meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Abdul Azim Anver Hussein.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante entrada em numerário ou espécie de pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas para o que observarão as formalidades previstas no artigo quarenta da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado a lei e na divisão ou cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade à qual foi reservado o direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes dos sócios, os quais deverão nomear dentro de si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas para o que deve deliberar aos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com respectivos titulares;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gestão

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade, e para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício para delibelar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo director-geral ou por quem o substitua por sócio representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por meio de carta registada, telex ou telegrama, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleia extraordinária, onde constará o dia, data, e local de da reunião, bem como agenda de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguinte actos:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alinação ou oneração;
- Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e internacional.

Dois) As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas por maior de três quartos de votos correspondentes ao capital social, os sócios ou terceiros poder votar com procuração de sócios contudo delibelações acima referidas não serão válidas de quando importarem modificações de acções de pacto social ou dissolução da sociedade caso a procuração não contenha poderes especiais para esse fim.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por meio de maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Os sócios, pessoas colectivas ou sócios, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para efeito credenciados mediante simples carta para esse fim.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social, salvo se os presentes estatutos exigirem a presença da totalidade para as quais sejam exigidos maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral poderá credenciar terceiros para representar a sociedade em actos específicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais podendo ser revogados a todo o tempo desde que as circunstâncias ou urgência o justifiquem, independentemente da decisão formal da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gestão da sociedade são realizadas por um sócio gerente que fica desde já nomeado o sócio Abdul Azim Anverhussein, e dispensado de caução.

Dois) No exercício das funções o sócio gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução de realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os demais actos tendentes com a prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções os sócios poderão ser assistidos e por um ou mais gerentes que responderão pelas diversas áreas de actividade de sociedade e por si nomeados, com o vale da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura dos sócios gerentes;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura individualizada de cada

um dos sócios no âmbito das atribuições.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado por enérgia dos cargos que ocupa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos a este causados por actos ou omissões praticados com pretensão dos deveres legais ou contratuais salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade, tais como letras de favor fianças ou avales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade, pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo e caso as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em relação a cadermo, far-se-á um balanço que se encerrará com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- Percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinado a fomentar a consecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações;
- A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- A distribuição do remanescente na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só e dissolverá nos casos taxativamente previstos no artigo quarenta e dois da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão conforme deliberarem. Artigo Décimo Sexto

As dúvidas e emissões serão resolvidas por recurso à lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândido Samuel Lázaro*.

MOCAS – Mozambique Accounting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100155443 uma sociedade denominada MOCAS – Mozambique Accounting and Services, Limitada.

Entre:

Juneid Ahmed Anwar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 021142, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e sete, titular do NUIT 100695278, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil oitocentos e vinte e cinco;

Mussa Abdul Ajija Moosa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110520795E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, titular do NUIT 101344002, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil oitocentos e vinte e cinco, quarto andar, flat vinte e cinco;

Alexandre Sebastiao Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110049868C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, titular do NUIT 100291967, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Rua Chaves de Aguiar, número quarenta e oito, rés-do-chão, esquerdo;

José Sebastião Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110438044W, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e sete, titular do NUIT 105408854, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Rua Chaves de Aguiar, número quarenta e oito, rés-do-chão, esquerdo;

Alberto João Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 7119899, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e sete, titular do NUIT 106891621, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, número seiscentos e trinta e sete, primeiro andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de MOCAS – Mozambique Accounting and Services, Limitada, com sede

na Avenida Emília Dausse, número seiscentos e dezanove, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, consultoria e informática, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído em cinco quotas pertencentes a Juneid Ahmed Anwar, que subscreve cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Mussa Abdul Ajija Moosa, que subscreve cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Alexandre Sebastião Chiau, que subscreve cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento, João Sebastião Chiau, que subscreve dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento e Alberto João Chirindza, que subscreve dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão, doação e amortização de quotas)

Um) A cessão, doação ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica

dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo de noventa dias.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes, fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, bem como, a sua remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será feita por qualquer dos sócios, bastando a assinatura de qualquer destes, para validamente obrigarem a sociedade, excepto em actos e negócios estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores pelos prejuízos causados à sociedade, devendo indemnizá-la em dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção, constituído por todos os sócios, na sua primeira sessão, nomeará um gerente de entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha à sociedade, para a gestão diária da sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Três) O gerente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordina-

riamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se a ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empreendedor Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155529 uma sociedade denominada Empreendedor Global, Limitada.

Entre:

Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves, com o NUIT 100068176, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098973P, emitido em Maputo, aos três de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Armazéns Restelo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo sob o número dezasseis mil sessenta e nove, a folhas cento e oitenta e cinco do livro C traço trinta e nove, com o NUIT 400117004, representada pela senhora Zaida Ramesh Ali, de nacionalidade portuguesa e titular do DIRE 07035399, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empreendedor Global, Limitada, que tem por objecto a importação e exportação de vestuário novo ou usado, a comercialização de vestuário a retalho e a grosso, bem como o exercício de quaisquer outras actividades ou participação em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal desde que deliberados pelos sócios e permitidos por lei;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves e Armazéns Restelo, Limitada.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supramencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Empreendedor Global, Limitada, sendo doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, número mil novecentos e oitenta e nove.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de vestuário novo ou usado;
- b) Comercialização de vestuário, a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que os sócios assim deliberem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente aos outros cinquenta por cento do capital social e pertencente à Armazéns Restelo, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares do capital social, mas os mesmos poderão prestar à sociedade os suprimentos de que esta possa carecer, nas condições a serem determinadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, dependendo do direito preferência, em primeiro lugar, dos sócios e, em segundo lugar, da sociedade, quando tal divisão ou cessão sejam feitas a favor de terceiros.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros prevenirá à sociedade e aos demais sócios, por carta a enviar por correio expresso ou a entregar em mão mediante protocolo, para que possam exercer o direito de preferência acima estabelecido no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da recepção confirmada da carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas à amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de direcção.

Cinco) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Seis) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Sete) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem na deliberação, por escrito, e que por essa forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por um representante de cada um dos sócios.

Dois) A presidência deste órgão será rotativamente assumida por cada um dos representantes dos sócios pelo tempo de duração dos respectivos mandatos.

Três) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Cinco) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) O conselho de direcção poderá nomear, logo na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências. Caso não proceda à nomeação do director executivo, os representantes de ambos os sócios, assumirão funções executivas de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) Em caso de faltas ou impedimentos de um membro do conselho de direcção, o mesmo poderá ser representado por outra pessoa física

a designar pelo sócio, pessoa colectiva que o tiver designado, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão, cessão ou amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção ou pela assinatura conjunta dos representantes de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

Três) Nos restantes casos, designadamente para a prestação de avals, garantias, fianças, letras de favor, penhores, é necessária a assinatura dos dois membros do conselho de direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivo da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Machangulo 38, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155362 uma sociedade denominada Machangulo 38, Limitada.

Entre:

Primeiro: Grant Harley Wainwright, casado, com Brenda Joy Wainwright, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, detentor do Passaporte n.º 470027882, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e sete, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, residente em 36 Avenue Illovo, Johannesburg – África do Sul, neste acto representado pelo senhor Mateus Chale, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, emitido em Maputo, na qualidade de procurador;

Segundo: Hentus Edward Honiball, casado, com a Zanli Honiball, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, detentor do Passaporte n.º 457787204, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros, República da África do Sul, residente em 10 Lightning Shot Street Mooikloof, Pretória, África do Sul, neste acto representado pelo senhor Mateus Chale, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, emitido em Maputo, na qualidade de procurador.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machangulo 38, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Rua do Kassuende, número cinquenta e um, rés-do-chão, Polana, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade a compra, venda e gestão de imóveis para fins residenciais e/ou turísticos, bem como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant Harley Wainwright;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hentus Edward Honiball.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por um administrador da administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até a decisão da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo senhor Hentus Edward Honiball e pelo Senhor Grant Harley Wainwright.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Flecha Construtores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151685 uma sociedade denominada Flecha Construtores & Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fernando David André Chiluvane, casado, em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110132981B, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Elliot André Fernando Chiluvane, filho do primeiro outorgante, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro central, cidade de Maputo, portador do Boletim de Nascimento n.º R. 3398, emitido a doze de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade o primeiro outorgante concede ao seu filho menor a participação na sociedade, nesse âmbito representá-lo em todos actos da sociedade, até que seja modificado o pacto social em acta.

O presente contrato se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Flecha Construtores & Consultores, Limitada e tem a sua sede no Bairro Ferroviário, quarteirão número trinta e um, casa número quatrocentos e cinquenta e nove, Distrito Urbano Número Quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a execução de empreitadas de obras públicas e particulares, prestação de serviços de consultoria, venda de material de construção a grosso e a retalho podendo efectuar importação de artigos necessários para o normal funcionamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, dividido pelos sócios Fernando David André Chiluvane, com valor de quatrocentos mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital e Elliot André Fernando Chiluvane, com valor de vinte mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fernando David André Chiluvane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dzixile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e seis a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Peter Van Der Merwe, Duncan Alexander Van Der Merwe e Meghan Michayla Van Der Merwe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dzixile Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava número oitocentos e noventa e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dzixile Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e noventa e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social: comércio geral e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas:

- a) Peter Van Der Merwe, detendo sessenta por cento, equivalente a doze mil meticais;
- b) Duncan Alexander Van Der Merwe, detendo vinte por cento, equivalente a quatro mil meticais;
- c) Meghan Michayla Van Der Merwe, detendo vinte por cento, equivalendo a quatro mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por um conselho

de gerência, composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral, os quais designarão entre si o presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por período de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de dez dias, por carta com aviso de recepção ou fax e deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que seu Presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser produzidas, escritas e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscriptas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência, temporariamente, impedido de comparecer far-se-á representar por outrem, mediante simples carta ou fax dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade serão confiadas a um director-geral, director

administrativo financeiro e director técnico e *marketing*, designados pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções, competências, deveres e direitos do qual prestarão contas das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, conferidas pelo conselho de gerência;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por enérgia das funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de gerência, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.